



LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2017  
(11 de abril de 2017)

Autógrafo nº 024/2017  
Projeto de Lei Complementar nº 007/2017  
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: *“Regulamenta a gratificação a título de designação de função de Coordenador de Secretaria Escolar, nos termos do §3º e da alínea “a”, do inciso II, do art. 441, da Lei Complementar nº 251/2016, de 04 de abril de 2016.”*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:*

Art. 1º Fica regulamentada nos termos desta lei complementar a gratificação a título de designação de função de Coordenador de Secretaria Escolar, para os ocupantes do cargo de Agente de Gestão Escolar, pertencentes ao Quadro do Apoio Escolar.

§1º O valor da gratificação de função será de 30% (trinta por cento) do salário-base do cargo de Agente de Gestão Escolar, no Nível I, Grau A, conforme anexo IV, da Lei Complementar nº 252/2016, de 04 de abril de 2016.

§2º O valor da gratificação do servidor ocupante do cargo de Secretário de Escola resultará na diferença do seu salário-base e o valor do salário-base definido no §1º, acrescido dos 30% (trinta por cento).

§3º O valor da gratificação dos servidores ocupantes de outros cargos do quadro de Apoio Escolar, designados excepcionalmente, será de 30% (trinta por cento) do respectivo salário, no Nível I, Grau A, conforme anexo IV, da Lei Complementar nº 252/2016, de 04 de abril de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

---

Art. 2º A jornada de trabalho da função de Coordenador de Secretaria é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo vedado o pagamento de horas extras.

Art. 3º Os servidores do Quadro do Apoio Escolar titulares de cargo conveniados em virtude do convênio de municipalização Estado/Município, que ocuparem função de Coordenador de Secretaria Escolar terão o valor da designação calculado considerando seus vencimentos e o limite dos valores estabelecidos nesta lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação editará normas complementares para disciplinar a designação dos Coordenadores de Secretaria Escolar.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 01 de abril de 2017.  
*Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 11 de abril de 2017.*

  
FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

*Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.*